



NOTA TÉCNICA 01/2024



**DIRETRIZES PARA O REGISTRO DE
IDENTIDADE DE GÊNERO EM
BOLETINS DE OCORRÊNCIA
ENVOLVENDO CRIANÇAS TRANS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES

NOTA TÉCNICA 01/2024

DIRETRIZES PARA O REGISTRO DE IDENTIDADE DE GÊNERO EM BOLETINS DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇAS TRANS NO ESTADO DE PERNAMBUCO¹

Visa orientar as práticas de registro de identidade de gênero nos boletins de ocorrência do estado de Pernambuco que envolvam crianças trans. Por meio de diretrizes explícitas, procura-se assegurar que os processos de registro policial sejam inclusivos e sensíveis à diversidade de gênero, garantindo que todas as crianças sejam tratadas com dignidade e respeito à sua identidade de gênero autoafirmada.

EDITORIAL

Arco - Ação Regional de Contribuição social e Oportunidades

Carlos Santos

Presidente da Arco

Pesquisa, redação, projeto gráfico e diagramação.

Luan Costa

Diretor Financeiro e de dados da Arco

Pesquisa, revisão ortográfica e gramatical

¹**Como citar este documento:** Ação Regional de Contribuição social e Oportunidades (Arco). Nota técnica 01/2024 - Diretrizes para o registro de identidade de gênero em boletins de ocorrência envolvendo crianças trans no estado de Pernambuco. Brasil. 2024.



NOTA TÉCNICA 01/2024

1. **ASSUNTO**

1.1 Diretrizes para o registro de identidade de gênero em boletins de ocorrência envolvendo crianças trans no estado de Pernambuco.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1 A presente Nota Técnica é emitida após a reunião com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, identificando a necessidade de estabelecer diretrizes explícitas sobre a temática de transexualidade e identidade de gênero na infância, particularmente no que se refere ao registro de boletins de ocorrência. O objetivo é garantir o respeito à identidade de gênero de crianças, conforme recomendado por diretrizes médicas, psicológicas e legais contemporâneas, e assegurar o tratamento digno e correto de todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero.

2.2 Respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que define como crianças os indivíduos de até 11 anos, esta Nota Técnica visa aprimorar os registros em boletins de ocorrência, assegurando que respeitem a identidade de gênero desde a infância. Fundamenta-se em evidências médicas e psicológicas para promover um ambiente inclusivo e seguro, garantindo a dignidade de todas as crianças, especialmente aquelas transgênero ou com diversidade de gênero, em conformidade com princípios legais.

3. **SEXO BIOLÓGICO, IDENTIDADE DE GÊNERO E EXPRESSÃO DE GÊNERO: DESVENDANDO AS DIFERENÇAS**

3.1 **Sexo biológico** refere-se às características físicas e biológicas que categorizam um indivíduo como homem, mulher ou intersexo. É determinado por fatores



como cromossomos, hormônios e anatomia. Atribuído ao nascimento, geralmente com base na genitália externa.

3.2 **Identidade de gênero** é a percepção interna e individual de ser homem, mulher, ambos, nenhum ou em algum lugar do espectro de gênero. Não necessariamente corresponde ao sexo biológico atribuído ao nascimento. É uma construção social e individual, influenciada por diversos fatores.

3.3 **Expressão de gênero** é a forma como o indivíduo apresenta sua identidade de gênero ao mundo exterior. Pode ser através de roupas, comportamento, nome, pronomes e outras formas de expressão. Envolve aspectos como vestimenta, linguagem corporal, maneirismos e interesses.

4. **TRANSEXUALIDADE E INFÂNCIA**

4.1 A transgeneridade ou transexualidade é um termo guarda-chuva que engloba todas as possibilidades de variabilidade de gênero que tem a espécie humana.

4.2 Há anos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) do Brasil tem se posicionado firmemente contra a patologização das identidades transgênero. Um exemplo significativo é a Resolução CFP Nº 001/2018, que orienta os profissionais da psicologia a atuarem de maneira a respeitar e promover a dignidade, a igualdade e a diversidade, proibindo qualquer ação que contribua para o sofrimento psíquico decorrente da patologização das expressões de gêneros e das identidades trans. Este posicionamento alinha-se com um marco internacional relevante: em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) removeu oficialmente a transexualidade da lista de doenças mentais na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), reconhecendo a importância de abordar a saúde de pessoas trans sem estigmatização e com base no respeito e na inclusão.

4.3 A transgeneridade ou transexualidade se configura como um conceito abrangente que acolhe a multiplicidade de identidades de gênero que transcendem a binaridade homem-mulher. Essa amplitude reconhece que a experiência de gênero é



complexa e diversa, indo além das características sexuais biológicas atribuídas ao nascimento.

4.4 Ao utilizar o termo "guarda-chuva", destaca-se a vastidão de expressões e vivências que se encaixam nesse espectro. Indivíduos transgêneros podem se identificar como homens trans, mulheres trans, pessoas não-binárias, gênero fluido, gênero neutro, agênero, bigênero, entre outras identidades que desafiam as normas tradicionais de gênero.

4.5 É crucial reconhecer e celebrar essa diversidade, promovendo o respeito e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. A compreensão da transgeneridade ou transexualidade contribui para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante, onde cada indivíduo possa se expressar livremente e ser reconhecido em sua plenitude.

4.6 Estudos indicam que a consciência da identidade de gênero pode começar a se formar a partir dos 2 a 3 anos de idade, com algumas crianças expressando uma identidade de gênero consistente, insistente e persistente que difere do gênero atribuído ao nascimento. A falta de reconhecimento e respeito à identidade de gênero pode resultar em prejuízos significativos ao bem-estar psicológico e emocional das crianças.

4.7 Ao invés de impor uma idade mínima arbitrária, a ética nos convida a considerar a autonomia da criança e sua capacidade de expressar sua identidade. Escutar com atenção e respeito suas percepções, sentimentos e vivências é fundamental para reconhecer e acolher sua individualidade.

5. DIRETRIZES

5.1 **Registro de Identidade de Gênero:** Nos boletins de ocorrência, o registro da identidade de gênero de crianças deve refletir a identidade vivenciada e expressa pela criança, independentemente do sexo atribuído ao nascimento. Este registro deve ser feito com base na informação fornecida pela criança e/ou seus responsáveis legais.



5.2 **Capacitação:** Todos os profissionais envolvidos no registro de boletins de ocorrência devem estar capacitados nas temáticas sobre diversidade de gênero e sensibilidade no trato com crianças transgênero ou com questões de identidade de gênero, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

5.3 **Confidencialidade e Proteção:** Informações sobre a identidade de gênero de crianças devem ser tratadas com a máxima confidencialidade e proteção contra qualquer forma de discriminação ou preconceito.

5.4 **Acompanhamento e Suporte:** Em casos envolvendo crianças transgênero ou com questões de identidade de gênero, será assegurado o acesso a suporte psicológico adequado, tanto para a criança quanto para a família, em colaboração com os serviços de saúde locais especializados. É importante que o/a agente de segurança pública responsável pelo atendimento, realize orientações acerca desses locais e dos direitos da criança trans. Como orientação inicial pode-se referenciar o Espaço de Acolhimento e Cuidado Trans do Hospital das Clínicas de Pernambuco e os ambulatórios LGBTQIAP+ do Estado. A lista completa dos ambulatórios pode ser encontrada em <https://www.ongarco.org/ambulatorios>

6 **CONCLUSÃO**

6.1 **Direitos como ferramentas de saúde:** O respeito à identidade de gênero de crianças nos boletins de ocorrência não apenas é um direito fundamental, mas também uma prática que contribui para o bem-estar e a saúde mental das crianças envolvidas. Estas diretrizes visam promover um ambiente de respeito, segurança e inclusão para todas as crianças no Estado de Pernambuco.

6.2 **Avaliação e Monitoramento:** Propor a criação de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo da implementação das diretrizes em todas as unidades policiais. Isso incluiria coletar feedback das famílias e das crianças transgênero ou com diversidade de gênero sobre suas experiências nos registros de boletins de ocorrência. Este feedback ajudaria a identificar áreas para melhorias contínuas e ajustes nas práticas e políticas.



6.3 **Parcerias e Colaborações:** Enfatizar a importância de estabelecer parcerias entre a Secretaria de Defesa Social, organizações de direitos humanos, grupos de advocacia LGBTQIA+ e profissionais de saúde especializados em gênero. Essas colaborações podem oferecer recursos adicionais e apoio para crianças transgênero ou com diversidade de gênero e suas famílias, além de capacitação para os agentes de segurança pública.

6.4 **Promoção de Conscientização Pública:** Sugerir iniciativas para promover a conscientização pública sobre a diversidade de gênero e os direitos das crianças transgênero ou com diversidade de gênero. Isso poderia incluir campanhas de informação e educação, desenvolvidas em colaboração com especialistas em gênero e organizações da sociedade civil, para reduzir o estigma e promover a inclusão.

6.5 **Relatório Anual:** Recomendar a publicação de um relatório anual sobre os progressos e desafios na implementação das diretrizes, incluindo estatísticas sobre o registro de identidade de gênero em boletins de ocorrência, casos de discriminação identificados e resolvidos, e histórias de sucesso de inclusão e respeito à identidade de gênero.

6.6 **Compromisso com a Melhoria Contínua:** Reafirmar o compromisso do Estado de Pernambuco com a melhoria contínua das políticas e práticas de registro de identidade de gênero em boletins de ocorrência. Enfatizar a disposição para revisar e atualizar as diretrizes conforme necessário, com base em novas evidências científicas e legais.

7 REFERÊNCIAS

Ação Regional de Contribuição social e Oportunidades (ARCO). Dicionário LGBTQIAP+: descomplicando a diversidade. [S. l.], [s. d.]. Disponível em:

[<https://www.ongarco.org/post/dicion%C3%A1rio-lgbtqiap-descomplicando-a-diversidade>].

Acesso em: 11 de Abril de 2024.



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018. Disponível em:

[<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>]. Acesso em: 11 de Abril de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS. [22/05/2019]. Disponível em:

[[https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde.Problemas%20de%20Sa%C3%BAde%20\(CID\).](https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde.Problemas%20de%20Sa%C3%BAde%20(CID).)]. Acesso em: 11 de Abril de 2024.

American Psychological Association. (2015). Guidelines for psychological practice with transgender and gender nonconforming people. Am Psychol. Dec;70(9): 832-64. Disponível em: [<https://doi.org/10.1037/a0039906>]. Acesso em: 11 de Abril de 2024.

Bento, Berenice. (2006). A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Garamond.

Butler, Judith. (2012). Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2020). Informe sobre personas trans y de género diverso y sus derechos económicos, sociales, culturales y ambientales. Special Rapporteurship on Unit Economic, Social, Cultural and Environmental Rights

Conselho Federal de Medicina. (2019). Resolução nº 2.265 - Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial da União. Disponível em:

[<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>]

Acesso em: 11 de Abril de 2024.



Visa orientar as práticas de registro de identidade de gênero nos boletins de ocorrência do estado de Pernambuco que envolvam crianças trans. Por meio de diretrizes explícitas, procura-se assegurar que os processos de registro policial sejam inclusivos e sensíveis à diversidade de gênero, garantindo que todas as crianças sejam tratadas com dignidade e respeito à sua identidade de gênero autoafirmada.

www.ongarco.org

